



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DA LEI MUNICIPAL 4.616, DE 13 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a única maneira eficaz de solucionar a problemática da superpopulação de cães e gatos, que acarreta, acidentes automobilísticos e por mordedura, atropelamentos e zoonoses é atuando na raiz do problema: o crescimento populacional desordenado;

Considerando que o primeiro passo para o Poder Público poder realizar um programa de controle populacional dos animais de estimação, eficiente e definitivo, é conhecer o número real desses animais no Município;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.616, de 13 de junho de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Márcio Aparecido Martins, que “*dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado ‘Censo de Animais Domésticos’ e dá outras providências*”, cuja cópia segue em anexo;

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de abril de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador – PDT

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vereador - Republicanos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 084/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Censo de Animais Domésticos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos intitulado "**Censo de Animais Domésticos**" (CAD).

Art. 2º - A realização do CAD caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetiva-lo, uma vez em cada dois anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), como o programa de combate à dengue, ou através de convênio com o Tiro de Guerra de Assis.

Art. 3º - Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a)- Nome do proprietário ou responsável;
- b)- Endereço;
- c)- Número de animais de estimação;
- d)- Espécie (canina, felina, ave, outros);
- e)- Raça;
- f)- Sexo;
- g)- Condição reprodutiva (esterilizado ou não);



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005

- h)- Vacinação;
- i)- Quais vacinas;
- j)- Data da última vacinação;
- k)- Tipo de alimentação (caseira ou ração);
- l)- Identificação do visitador.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de junho de 2.005.